

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 7.066, DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de laboratórios, hospitais e clínica odontológica credenciar a, no mínimo, três convênios de planos de saúde.

Autor: Deputado VICENTINHO
ALVES

Relator: Deputado ROBERTO
BRITTO

I - RELATÓRIO

Vem à apreciação deste órgão técnico o projeto em epígrafe que cria a obrigatoriedade de que hospitais, laboratórios e clínicas odontológicas mantenham convênio de prestação de serviços a usuários de, ao menos, três planos de saúde. De acordo com o nobre Autor da proposição, tal medida virá beneficiar os consumidores vinculados a planos de saúde.

Dentro do prazo regimental, a matéria não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR

É notória a importância dos planos de saúde como um serviço privado de saúde complementar ao sistema público, também conhecido como Sistema Único de Saúde.



BE026D1450

Um grande número de brasileiros utiliza os serviços de saúde prestados por hospitais, laboratórios e clínicas odontológicas, mediante a intermediação dos planos de saúde, aliviando, assim, o número de atendimentos a ser feito pelo Sistema Único de Saúde, que habitualmente é utilizado por cidadãos de menor poder aquisitivo, que não podem suportar as mensalidades cobradas pelos planos de saúde.

Diante da relevância dos planos de saúde no contexto dos serviços de saúde, concordamos com o Autor da matéria em que todos os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde sejam obrigados a manter convênio com no mínimo três planos de saúde, a fim de prestar atendimento ao imenso contingente de cidadãos associados a esses planos. Dessa forma, haveria um aumento na oferta de serviços e de leitos hospitalares, em benefício das dezenas de milhões de brasileiros associados a planos de saúde.

Pelas razões aqui expostas, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.066, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado Roberto Britto

Relator



BE026D1450

BE026D1450

